



Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

INDICAÇÃO N.º 07/2022

Senhor Presidente,

O Vereador infrafirmado nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbé do Sul, apresenta a Vossa Senhoria, a presente indicação, nos termos abaixo exarados, para que seja submetida a Plenário para deliberação e encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para tomar as providências cabíveis:

Assunto: Instituição de Auxílio Alimentação Extraordinário aos servidores municipais do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação, através da apresentação do Ante Projeto de Lei em anexo, tem por objetivo instituir o Auxílio Alimentação Extraordinário aos Servidores Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando o aumento considerável nas alíquotas dos tributos, sejam eles federais, estaduais e municipais nos últimos 02 anos, refletindo com isso na arrecadação e repartição de receitas públicas, entendo que a Administração aporta recursos próprios para a execução de tal auxílio financeiro.

Considerando ainda, que o Auxílio Alimentação será destinado ao suplemento à renda dos servidores públicos que percebem remuneração inferior a dois salários mínimos, classificado como uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora.

Que, apesar dos reajustes e aumento concedidos aos servidores neste ano de 2022, observando-se os indicadores econômicos, os mesmos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos mesmos.

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos e de sua família.

Entendo que nesse momento de PÓS PANDEMIA, qualquer tipo de auxílio beneficia a população atendida e, devido ao fato de que a inflação vem contribuindo para defasagem da remuneração dos servidores, com essa medida além de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores e seus familiares, busca-se amenizar as perdas financeiras anuais sofridas pela PANDEMIA, persistentes na PÓS PANDEMIA, além de valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores e assegurar aos mesmos melhores condições financeiras e de sobrevivência.



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

Por essas razões, sirvo-me da presente, para:

INDICAR AO PODER EXECUTIVO

Seja a presente indicação, através do Ante Projeto de Lei em anexo, submetida à análise dos órgãos municipais competentes e, dentro da viabilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, o Poder Público, na pessoa de seu representante legal tome as providências cabíveis, para o reencaminhamento à Câmara de Vereadores para análise, deliberação e, posterior transformação em Lei.

Ante ao exposto, na certeza de contar com a aprovação pelos nobres Edis da presente indicação e da ação efetiva do Poder Executivo Municipal na concretização do indicado, subscrevo-me.

Timbé do Sul, 13 de junho de 2022

Alcides Stecanella
Vereador (MDB)



Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Timbó do Sul

ANTE PROJETO DE LEI 01/2022

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação Extraordinário para os servidores públicos ativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Timbó do Sul, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado aos servidores que percebem remuneração não superior a dois salários mínimos vigentes.

§ 1º A concessão do Auxílio Alimentação Extraordinário dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º Entende-se por remuneração o montante que o servidor público recebe, englobando o vencimento e as vantagens, tais como os triênios, progressões, função gratificada e outros.

§ 3º O valor do Auxílio Alimentação Extraordinário será corrigido, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da reposição salarial dos servidores municipais, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Extraordinário será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

I – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licença médica, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

II – aos servidores aposentados, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

III – Aos servidores que percebem remuneração superior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 3º O Auxílio Alimentação Extraordinário de que trata esta lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

Art. 4º O Auxílio Alimentação Extraordinário não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação.

Art. 5º O Prefeito Municipal suspenderá o Auxílio Alimentação Extraordinário, temporariamente, no caso de falta de recursos financeiros ou de dotação orçamentária para empenhamento, ou, ainda, quando fato relevante obrigar a Administração tomar medida desta natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, em 13 de junho de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal